

Cota Jurídica

Referente ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2025

Trata-se de consulta da Gerência de Planejamento da Secretaria Executiva de Defesa Civil acerca da legalidade em torno do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025 que tem por objeto a contratação de “consultoria especializada para realizar o monitoramento técnico e contínuo das condições meteorológicas”, com fundamento no art. 75, II da Lei 14133/2021.

Verifica-se dos autos a existência de Termo de Referência contendo todos os elementos necessários e exigidos pela Lei nº 14133/2021, em seu art. 6º, XXIII:

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*d) requisitos da contratação;*

*e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

*f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

*g) critérios de medição e de pagamento;*

*h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*j) adequação orçamentária;*

Deve-se atentar igualmente para os requisitos inerentes e específicos das Contatações Diretas, quais sejam:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Dos autos consta a necessidade de contratação oriunda do Secretário Executivo de Defesa Civil e devidamente formalizada através de Ofício; Cotações de preços (estimativa de preços); nota de empenho demonstrativa da disponibilidade orçamentária; documentação comprobatória dos requisitos de habilitação e justificativa do preço contratado demonstrado ser este o mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, se observa o atendimento aos pressupostos legais necessários à contratação direta com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14133/2021, razão pela qual essa Assessoria Jurídica opina pela legalidade do processo administrativo sob análise, sugerindo a sua homologação à autoridade competente.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de fevereiro de 2025

ASSESSORA JURÍDICA

